



PROCESSO	12.865-1/2010
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA
REPRESENTADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEIS	ANTÔNIO GONÇALO P. MANINHO DE BARROS - ex-Prefeito MURILO DOMINGOS - ex-Prefeito SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES - ex-Prefeito DENIZE ROSA DE MORAIS – ex-Controladora Geral do Município FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO – ex-Secretário Municipal de Administração MARCOS JOSÉ DA SILVA – ex-Secretário Municipal de Administração
INTERESSADOS	JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO – Servidor RENATO TAPIAS TETILLA – Servidor
ADVOGADOS	GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT 4.032 GABRIELA DE SOUZA CORREIA – OAB/MT 10.031 JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA – OAB/MT 5.053 LORENNNA FERNANDES GODOY – OAB/MT 18.892 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.839 KEILLA MACHADO – OAB/MT 15.359 CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7.255 ANTÔNIO EDUARDO DA COSTA E SILVA – OAB/MT 13.752 PAULO CÉSAR DA SILVA AVELAR – OAB/MT 21.334 ISMAEL ALVES DA SILVA – OAB/MT 11.855 NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formalizada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, sob a responsabilidade dos Senhores Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves e Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, respectivamente, ex-Gestores do Poder Executivo daquela municipalidade entre os exercícios de 2008 a 2012, que trata de possíveis irregularidades nos pagamentos de pessoal cedido a outros órgãos.

Após o regular processamento do feito, a Representação foi julgada parcialmente procedente por meio do Acórdão 229/2016-TP, com a condenação em



restituição de danos ao erário dos Senhores Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves, Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, todos ex-Gestores da Prefeitura Municipal e Jorge Araújo Lafetá Neto, Servidor da Fundação de Saúde de Várzea Grande, de com aplicação de multas e determinações legais.

Ato contínuo, em face do Acórdão, o Senhor Sebastião dos Reis Gonçalves, apresentou Embargos de Declaração, conforme o Protocolo 110906/2016, e os Senhores Murilo Domingos, Antonio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, e Jorge Araújo Lafetá Neto, interpuseram Recurso Ordinário, por meio dos Protocolos 110736/2016, 102482/2016 e 111139/2016, respectivamente.

Na sessão de julgamento do dia 16/08/2016, o então Relator desta Representação de Natureza Interna, julgou os Embargos de Declaração, conforme consta no Acórdão 439/2016-TP, e negou o seu provimento.

Após o julgamento dos Embargos, o Senhor Sebastião dos Reis Gonçalves, interpôs Recurso Ordinário por meio do Protocolo 178330/2016.

Realizado o sorteiro eletrônico dos Recursos Ordinários, estes ficaram sob a relatoria do Conselheiro Substituto Moisés Maciel, e, em sede de Juízo de Admissibilidade entendeu que estes preenchiam os requisitos necessários para o seu conhecimento, recebendo-os em seu duplo efeito, com fundamento no artigo 277 do Regimento Interno deste Tribunal.

O Relator dos recursos, ao analisá-los, entendeu que os Recorrentes, em suas razões recursais, visavam a alteração do Acórdão para que fossem excluídas as suas imputações quanto às restituições dos valores. Assim, caso acatada essa tese, haveria possibilidade de produzir efeitos jurídicos na esfera patrimonial dos Senhores Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros, Murilo Domingos, Jorge de Araújo Lafetá Neto e Sebastião dos Reis Gonçalves.

Ademais, em razão de os Senhores Faustino Antônio da Silva Neto, Marcos José da Silva e Renato Tapias Tetilia terem sido mencionados como responsáveis pela assinatura dos contratos que deram causa ao suposto dano ao erário, o Relator



determinou a intimação de todos os envolvidos para apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos.

Após o regular processamento dos Recursos Ordinários, na sessão de julgamento do dia 07/08/2018, por meio do Acórdão 301/2018-TP, o Relator acolheu a preliminar arguida pelo Senhor Marcos José da Silva, ex-Secretário de Administração, quanto a sua ilegitimidade passiva, visto que durante todo o trâmite processual este não foi apontado como responsável nestes autos.

Assim, votou pela nulidade dos atos processuais realizados a partir da citação, para que sejam integrados à lide e citados para responderem, juntamente com os demais ex-Gestores, pelas irregularidades descritas no Relatório Técnico Preliminar, os Senhores Marcos José da Silva, ex-Secretário Municipal de Administração, Faustino Antônio da Silva Neto, ex-Secretário Municipal de Administração, e Renato Tápias Tetilla, ex-Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Desse modo, devido à necessidade de sanear o processo, encaminhem-se os autos à SECEX de Pessoal para que elabore novo Relatório Técnico, a partir da Citação, incluindo a responsabilidade dos Senhores Marcos José da Silva, ex-Secretário Municipal de Administração, Faustino Antônio da Silva Neto, ex-Secretário Municipal de Administração, e Renato Tápias Tetilla, ex-Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, individualize as suas condutas.

Cuiabá, 18 de outubro de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)